



PROCESSO TC 01134/20

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Marcus Antônio Perazzo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01829/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Marcus Antônio Perazzo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Ednice da Silva Perazzo.
 - 3.2. Cargo: Médica.
 - 3.3. Matrícula: 07.995-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Saúde de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 672/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 27 de dezembro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 22 a 28 de dezembro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$2.316,23.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 19/23), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01134/20***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01134/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCUS ANTÔNIO PERAZZO (**Portaria 672/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDNICE DA SILVA PERAZZO, Médica, matrícula 07.995-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Saúde de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 7 e 16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2021.

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 17:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO